

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024 PREGÃO ELETRÔNICO № 008/2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVO REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA(S) E EVENTUAL(IS) AQUISIÇÃO(ÕES) DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS, MANUTENÇÕES E REPAROS NOS BENS DO MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, PARA SEREM FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

IMPUGNANTE: DISTRIBUIDORA PLAMAX LTDA – CNPJ nº 07.918.483/0001-57.

1. DAS PRELIMINARES

Inicialmente, vislumbra-se que o pedido de esclarecimento interposto pela empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX LTDA é tempestivo, eis que foi protocolado em 20/04/2024, às 19h18min, através de sistema eletrônico, e o prazo máximo para acolhimento dos pedidos de esclarecimentos está previsto para 25/04/2024 às 17h.

2. DAS ALEGAÇÕES DA SOLICITANTE

Em resumo, a empresa solicitou esclarecimento e demonstrou inconformismo, bem como afirmou que o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto deste certame é exíguo. Além disso, alegou que, somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor demora, no mínimo 20 (vinte) dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão leva, pelo menos, mais 10 (dez) dias.

3. DOS PEDIDOS DA SOLICITANTE

Requer a impugnante, que:

a) O edital seja retificado a fim de que o prazo de entrega dos equipamentos seja de 30 (trinta) dias, com a possibilidade de prorrogação deste prazo, caso a entrega não seja realizada dentro do prazo por motivo alheio à contratada.

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, há de se esclarecer que a solicitação foi feita com a peça errada. Pedidos de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANGÃO

retificações de edital devem ser feitos através de impugnação com as devidas fundamentações. Em que pese haja sido feito desta forma, a solicitação será recebida.

Ao encontro disso, é importante destacar que o pedido de esclarecimento foi realizado através da plataforma eletrônica com senha de acesso do CNPJ n° 46.344.050/0001-97, o qual apresenta como razão social a empresa SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA, entretanto a referência, no campo que seria da assinatura do pedido de esclarecimento está descrito o CPNJ n° 07.918.483/0001-57 o qual apresenta como razão social a empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX LTDA.

Há a necessidade de se destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de "vantajosa" não é sinônimo de, unicamente, mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, entrega, etc).

Ademais, a empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX LTDA é uma empresa cuja descrição da atividade econômica principal é o comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças, consoante código CNAE – 46.63-0-00, ou seja, seria de se imaginar que a empresa já possui os objetos deste certame em estoque.

Ainda, a fim de subsidiar a fundamentação, há a necessidade de se destacar que a empresa que solicitou o pedido de esclarecimento (SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA ou DISTRIBUIDORA PLAMAX LTDA, impossível de precisar, conforme descrito no primeiro parágrafo na análise e julgamento) possui a sua sede localizada no município de Blumenau/SC. Desta forma, a fim de analisar o mérito da questão foi feita rápida pesquisa no site da empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX LTDA, disponível através do link https://www.plamax.com.br/ na data de 22 de abril de 2024 às 13h 52min a qual permitiu verificar que praticamente todos os produtos vendidos de forma eletrônica pela empresa possuem prazo de entrega que se adequam ao edital. Vale ressaltar, ainda, que o prazo de 5 (cinco) dias úteis é praticado costumeiramente pelo comércio na modalidade E-commerce.

Por fim, destaca-se que plataformas eletrônicas de compras atuais, bem como ferramentas logísticas disponíveis no mercado permitem a entrega em prazo hábil a fim de atender as disposições do instrumento convocatório. O fator principal, inclusive sinalizado no pedido de esclarecimento, é que empresa não dispõe deste produto para a entrega, necessita fabricá-lo ou solicitar ao seu fornecedor que o fabrique, entretanto esta é uma estratégia de mercado, perfeitamente possível de ser adotada pela DISTRIBUIDORA PLAMAX LTDA, ocorre que a secretaria requisitante do objeto deste certame não busca apenas menor preço, e sim a contratação para que atenda às necessidades da Administração Pública, e ao se verificar o objeto do certame e sua utilização, percebe-se que o prazo de 5 (cinco) úteis é adequado.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANGÃO

Não se mostra arrazoado aumentar o prazo de entrega a fim de atender os interesses particulares da empresa, que por uma estratégia de mercado não possui o produto em estoque, visto que que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, dou CONHECIMENTO à presente solicitação, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, opinando assim, pela manutenção das disposições trazidas pelo instrumento convocatório e pelo termo de referência.

Dê ciência à impugnante.

Sangão/SC, 22 de abril de 2024.

MATHEUS LUDTKE LAUFFER Pregoeiro

6. DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Conforme autos recebidos, acato e mantenho o julgamento do mérito proferido pelo pregoeiro e determino a manutenção do processo de acordo com as disposições ora publicadas.

Sangão/SC, 22 de abril de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA Prefeito Municipal